MENSAGEM Nº 1001/2023

Mirante da Serra, 23 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores vereadores,

O projeto de Lei nº 1.320/2023 "**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DO PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM, ALTERA DISPOSITIVOS DOS ANEXOS I E II DA LEI 296/2004, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A APLICAÇÃO DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO POR DECRETO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", que ora encaminhamos, dispõe acerca de autorização para pagamento do piso nacional da enfermagem, bem como a autorização para realizar a aplicação do piso por decreto.

A regulamentação objeto do presente projeto de lei, visa regulamentar o piso nacional da enfermagem, de forma a possibilitar o pagamento do valor aos profissionais da área.

Salientamos que o projeto de Lei contém disposições específicas para a aplicação após a definição da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI nº 7.222/2022, que tramita no STF e havia suspendido a aplicação da Lei Federal nº 14.434, de 2022, sendo que houve recente decisão monocrática liberando o pagamento do piso, ainda pendente de decisão final, desde que o Governo Federal efetue o pagamento do valor previsto na Lei Federal nº **14.581, DE 11 DE MAIO DE 2023.**

Tendo ciência do envolvimento desta Casa de Leis, através de seus pares, com a constitucionalidade das Leis Municipais, é que submetemos o presente projeto para apreciação e posterior deliberação.

Contando deste já com o empenho individual de cada um dos nobres Edis em sua aprovação.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

***Evaldo Duarte Antonio***
***Prefeito Municipal***
***(Assinado eletronicamente)***

PROJETO DE LEI N° 1.320/2023

Mirante da Serra, 23 de maio de 2023.

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DO PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM, ALTERA DISPOSITIVOS DOS ANEXOS I E II DA LEI 296/2004, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A APLICAÇÃO DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO POR DECRETO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**LEI**

**Art. 1°** Fica autorizado o pagamento do Piso Nacional da Enfermagem aos servidores do Município de Mirante da Serra, ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, nos termos da Lei Federal nº 14.434/2022.

**§ 1º** Fica autorizado a implantação e atualização de valor do Piso Nacional da Enfermagem mediante Decreto.

**§ 2º** Fica condicionado a implantação do Piso Nacional da Enfermagem, ao efetivo recebimento do repasse financeiro do Governo Federal, em valor suficiente para custear o aumento da despesa com o pagamento do Piso, conforme autorizado pela Lei Federal nº 14.581/2023.

**Art. 2º** Para possibilitar o pagamento do Piso Nacional da Enfermagem pelo Município de Mirante da Serra, o que importará em aumento substancial da remuneração dos profissionais e consequente aumento do índice de folha de pagamento, serão automaticamente excluídos dos vencimentos dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem:

**I –** Os valores da gratificação por estímulo ao desenvolvimento da saúde decorrentes da Lei 508/2010, considerando-se revogado para todos os fins o dispositivo acerca da referida gratificação para os enfermeiros.

**II –** Os valores das gratificações por concluírem ou possuírem grau de escolaridade acima do exigido para o provimento do cargo e por aprimoramento profissional na área de contratação, sendo inaplicável os artigos 5º e 6º da Lei nº

296/2004 ou outra Lei que a substitua, para os Servidores beneficiados pelo Piso Nacional.

**Art. 3º** Os Servidores do Município de Mirante da Serra beneficiados por Piso Nacional, terão os valores do Piso revisados de acordo com a revisão nacional e não terão direito a revisão geral anual, prevista no art. 10 da Lei nº 296/2004 ou outra Lei que a substitua.

**Art. 4°** Até que fique definido a liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7.222/2022 (STF), bem como providências do Governo Federal no sentido de repassar o valor para pagamento do Piso Nacional de Enfermagem, continuará sendo pago os valores da Tabela Inicial de Vencimentos, anexos I e II, da Lei nº 296/2004.

**Art. 5º** Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a aplicação do Piso Nacional de Magistério por decreto.

**Art. 6º** A presente lei visa promover as modificações na Estrutura administrativa pertencente ao Poder Executivo Municipal e alteração de dispositivos dos anexos I e II da Lei nº 296/2004, que passará a viger especificamente no que se refere aos profissionais da Enfermagem, conforme os anexos I e II desta Lei, com aplicação a partir da publicação de Decreto pelo Município, nos termos do § 2º, do art. 1º desta lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***EVALDO DUARTE ANTONIO***
***Prefeito Municipal***
***(Assinado eletronicamente)***

**ANEXO I DO PROJETO Nº 1.320/2023**
(ALTERA DISPOSITIVOS DO ANEXO I DA LEI Nº 296/2004)

| EMPREGOS | QUANTIDADE | NÍVEL/ CLASSE | REFERÊNCIAS | C/H semanal |
|---|---|---|---|---|
| ENFERMEIRO | 15 VAGAS | NSP 1 | REF 01 à REF 15 | 40 h |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM | 55 VAGAS | NAP 1 | REF 01 à REF 15 | 40 h |
| TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 20 VAGAS | NTP 1 | REF 01 à REF 15 | 40 h |

**ANEXO II DO PROJETO Nº 1.320/2023**
(ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ANEXO II DA LEI Nº 296/2004)

| REF. | NAP 1 | NTP 1 | NSP 1 |
|---|---|---|---|
| 1 | 2.375,00 | 3.325,00 | 4.750,00 |
| 2 | 2.422,50 | 3.391,50 | 4.845,00 |
| 3 | 2.470,95 | 3.459,33 | 4.941,90 |
| 4 | 2.520,37 | 3.528,52 | 5.040,74 |
| 5 | 2.570,78 | 3.599,09 | 5.141,55 |
| 6 | 2.622,19 | 3.671,07 | 5.244,38 |
| 7 | 2.674,64 | 3.744,49 | 5.349,27 |
| 8 | 2.728,13 | 3.819,38 | 5.456,26 |
| 9 | 2.782,69 | 3.895,77 | 5.565,38 |
| 10 | 2.838,34 | 3.973,68 | 5.676,69 |
| 11 | 2.895,11 | 4.053,16 | 5.790,22 |
| 12 | 2.953,01 | 4.134,22 | 5.906,03 |
| 13 | 3.012,07 | 4.216,90 | 6.024,15 |
| 14 | 3.072,32 | 4.301,24 | 6.144,63 |
| 15 | 3.133,76 | 4.387,27 | 6.267,52 |
| 16 | 3.196,44 | 4.475,01 | 6.392,87 |
| 17 | 3.260,37 | 4.564,51 | 6.520,73 |
| 18 | 3.325,57 | 4.655,80 | 6.651,15 |
| 19 | 3.392,08 | 4.748,92 | 6.784,17 |
| 20 | 3.459,93 | 4.843,90 | 6.919,85 |